

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



LEI Nº 0601/GPMAAN/2024, Água Azul do Norte-PA, 20 de junho de 2024.

Dispõe sobre a atualização da legislação de criação do Conselho Municipal de Saúde e criação do Fórum específico para eleger as Entidades para composição do referido colegiado, na forma da Constituição Federal, Estadual e Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

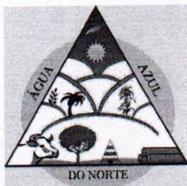
CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A presente Lei estabelece e institui o Conselho Municipal de Saúde, define normas de organização e funcionamento das atividades e atribuições e cria o Fórum específico para eleição das entidades para composição do referido colegiado em consonância com as Leis Federais 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453 de maio 2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte é órgão colegiado de composição paritária com função consultiva, normativa, propositiva, deliberativa, fiscalizadora e permanente, que tem como prerrogativa básica o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Água Azul do Norte.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



§ 2º - As entidades que compõe o conselho deverão ser eleitas, obrigatoriamente, em um Fórum específico convocado para este fim, em consonância com o que dispõe a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte tem por finalidade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos políticos, econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

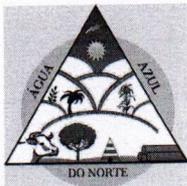
Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte será constituído por doze (12) membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo sua composição eleita através de Fórum Específico, de forma autônoma, em plenárias por segmentos conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/90, respeitada a paridade estabelecida na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A eleição das entidades dos usuários do SUS, entidade dos trabalhadores de saúde, representante do Gestor Municipal e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde que indicarão seus representantes, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, será feita por meio de processo eleitoral em Fórum específico a serem realizados a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição, conforme Art. 1º desta lei e terá seus critérios definidos em regimento eleitoral próprio.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte será composto por representações de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e de prestadores de serviços de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos dos Usuários no município de Água Azul do Norte, indicados pelas suas entidades e associações legítima ou

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte - Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



legalmente constituídas sem interferência dos trabalhadores, gestor e prestador de serviço no SUS;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos Trabalhadores do SUS indicados pelo Sindicato de representação de classe -Sindsaúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde, integrantes no Sistema Único de Saúde – SUS filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS no município de Água Azul do Norte;

IV – Os membros titulares e suplentes serão indicados de maneira autônoma por sua entidade, órgãos ou instituições eleitas no Fórum específico, e homologadas por meio de Decreto do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte;

Art. 5º - No processo de eleição da representação dos usuários e trabalhador de saúde para compor o Conselho de Saúde de Água Azul do Norte deverão observar os seguintes critérios:

I - **CONSTITUIÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS**, que tenha, no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Água Azul do Norte;

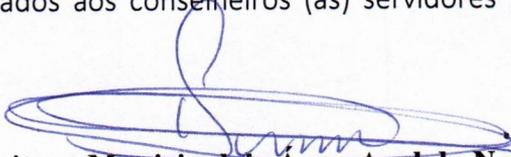
II – A Entidade representante de usuário que compor o conselho poderá indicar seus representantes conforme os seus estatutos;

III - **AS ENTIDADES DE TRABALHADORES DE SAÚDE** que pleitearem habilitação para integrarem o Conselho Municipal de Saúde deverá apresentar Registro Sindical/código sindical válido e deverá ser do município ou ter delegacia sindical no município, ter endereço com sede fixa e ter no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Água Azul do Norte.

IV– A Entidade representante de usuário que compor o conselho poderá indicar seus representantes conforme os seus estatutos;

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, admitindo-se recondução por igual período a critério das respectivas representações e a função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 7º - Ficam assegurados aos conselheiros (as) servidores públicos a prerrogativa da inamovibilidade.


Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho de Saúde de Água Azul do Norte terá como estrutura interna:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa Diretora;
- c) A Secretaria Executiva.
- d) A Comissão Administrativa;
- e) A Comissão Técnica;
- f) A Comissão de Licitação;
- g) A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT)
- h) E outras.

Art. 9º - O plenário é composto pelo conjunto dos conselheiros e conselheiras, é órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde com as seguintes prerrogativas:

- I - Cada conselheiro (a) terá direito a um único voto;
- II - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo gestor municipal de saúde juntamente com presidente do Conselho de Saúde, no prazo de até dez dias, e encaminhadas para a Secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, que providenciará sua publicação nos meios de comunicação do Município;
- III - Será substituído o conselheiro que deixar de participar de (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco não consecutivas sem justificativa será comunicada a sua entidade para proceder a sua substituição;
- IV - As Entidades representativas de trabalhadores e usuários deliberarão quando da necessidade de substituição de seu representante no Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte;
- V - Fica expressamente proibido aos conselheiros (as) indicados ocupar cargo ou função gratificada em qualquer esfera de governo, exceto a representação governamental.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



Art. 10º - O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo regular seu funcionamento por regimento interno elaborado e aprovado pelo conselho municipal de Água Azul do Norte.

§ 1º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas.

§ 2º - As Sessões Plenárias do Conselho municipal de Saúde de Água Azul do Norte instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros sendo necessário, para fins de deliberação, a manutenção do quórum inicial.

§ 3º - As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, respectivamente. No impedimento ou ausência desses, a Sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros por decisão do plenário.

Art. 11º - A Mesa Diretora é escolhida pelo plenário, dentre os seus membros titulares, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme estatui o regimento interno, e é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único - A Mesa Diretora será eleita em plenário e respeitará a paridade expressa no art. 4º desta Lei, na resolução 453 do conselho Nacional de Saúde e será assumida revezadamente a cada mandato, intercalando os representantes dos segmentos, inclusive o cargo de Presidente.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



Art. 12º - Fica Instituído o cargo de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.
Com as seguintes atribuições:

- a) A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde terá finalidade precípua de secretariar e encaminhar as deliberações tiradas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Elaborar e encaminhar os expedientes do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Zelar pela organização interna do espaço físico do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Acompanhar junto a Secretaria Municipal de Saúde o trâmite das solicitações do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde em horário de expediente habitual;
- f) Assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Saúde nas atividades realizada pelo Colegiado;
- g) Acompanhar e assessorar as Comissões de trabalho do Conselho Municipal de Saúde;
- h) Organizar agenda de visitas técnicas do Conselho Municipal de Saúde aos estabelecimentos de saúde.

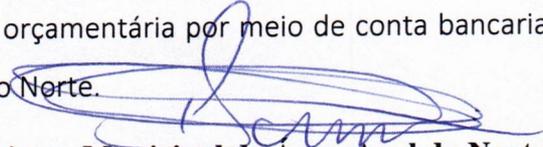
Art. 13º - São pré-requisitos mínimos para ocupar o cargo de Secretário (a) executiva (o) do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Curso básico de computação e internet;

Art. 14º - O vencimento base para o Cargo de Secretário (a) executiva (o) do Conselho Municipal de Saúde será fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
Parágrafo único – A Secretaria Executiva será composta de servidores que gozem da confiança do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 15º - O Gestor Municipal, através da Secretaria de Saúde deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria Executiva e a Estrutura Administrativa.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte deverá repassar mensalmente a dotação orçamentária por meio de conta bancária ao Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.


Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



Art. 16º - O Conselho de Saúde de Água Azul do Norte define por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica e jurídica, conforme preceitos legais do SUS.

Art. 17º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte far-se-á, mediante decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quinze dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes dos representantes das entidades para composição do conselho de saúde de Água Azul do Norte.

Parágrafo único - Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado acima, considerar-se-ão os conselheiros indicados habilitados para compor o referido conselho apenas com o registro na ata de posse dos conselheiros.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 18º - Em observância às disposições estabelecidas na legislação Federal, Estadual, Municipal compete ao Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte:

- I – Estabelecer, fiscalizar e avaliar a política de saúde em nível municipal, incluindo seus aspectos políticos, econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa e cultural;
- II - Estabelecer diretrizes e prioridades em conformidade com os planos diretores federais e regionais de saúde, a serem observados pela Secretaria Municipal de Saúde, na formulação do Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual – P.P.A. e Plano Anual de Trabalho, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas, bem como aprovar o Relatório de Gestão;
- III - Participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde e Quadro de Metas Anual, estabelecendo mecanismos de controle, fiscalização e execução;

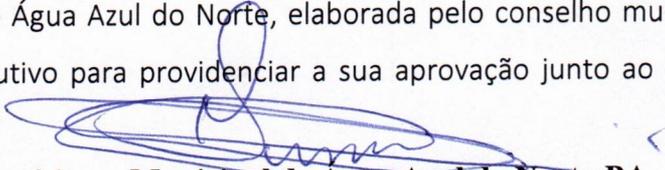
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



- IV** – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Água Azul do Norte, das políticas municipais de saúde e das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte à população e às instituições públicas e entidades privadas, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis;
- V**- Estabelecer recomendações e diretrizes gerais para implantação e acompanhamento dos conselhos distritais e gestores no Município de Água Azul do Norte;
- VI** – Estabelecer critérios, diretrizes e prioridades para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, acompanhando a movimentação e destinação de recursos e verificar a compatibilidade da alocação de recursos financeiros de todas as fontes com as diretrizes e prioridades definidas;
- VII** - Propor e/ou aprovar previamente propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Água Azul do Norte;
- VIII** – Ter acesso integral a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que diga respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Água Azul do Norte;
- IX**- Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Água Azul do Norte;
- X**- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas integrantes do Sistema Único de Saúde SUS no Município de Água Azul do Norte;
- XI** - Convocar e estruturar a Comissão Organizadora para realização do Fórum específico eleitoral bienal de Saúde do Município de Água Azul do Norte;
- XII** – Avaliar previamente toda e qualquer proposta de alteração da legislação referente ao SUS no Município de Água Azul do Norte, elaborada pelo conselho municipal de saúde e encaminhar ao executivo para providenciar a sua aprovação junto ao legislativo quando necessário;


Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



- XIII** - Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento e Normas Gerais de funcionamento, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- XIV** - Apreciar as resoluções propostas pela Comissão Intergestora Regional – CIR Regional, referente à demanda do Município de Água Azul do Norte e homologa-la por deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte;
- XV** - Deliberar sobre as questões divergentes no Fórum da Comissão Intergestora Regional – CIR Regional e os recursos contra ela apresentados referente à demanda do Município de Água Azul do Norte;
- XVI** – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde Municipal e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVII** - Elaborar e aprovar os regimentos dos conselhos distritais e gestores os quais são subordinados ao Conselho de Saúde de Água Azul do Norte;
- XVIII**- Outras atribuições estabelecidas pela Legislação pertinente, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual e Nacional de Saúde;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - O processo eleitoral que se refere ao parágrafo único do art. 3º para eleição das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte será realizado após o vencimento do pleito do atual mandato do Conselho Municipal de Água Azul do Norte em vigência.

Parágrafo Único – A despesa com a realização do fórum para eleição do conselho deverá ser custeada pela gestão municipal ou patrocinada por setores interessados a contribuírem com o desenvolvimento da saúde no município de Água Azul do Norte.

CAPÍTULO VI

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E TRANSITÓRIAS**

Art. 20º - O atual regimento interno deverá ser reformulado no prazo máximo de noventa dias após a eleição do conselho.

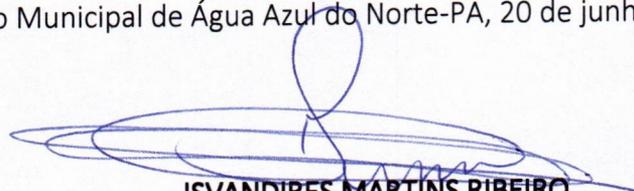
Parágrafo único - As revisões do regimento interno poderão ser propostas por quaisquer dos conselheiros (as), sendo considerada sua aprovação por, no mínimo, dois terços da composição do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

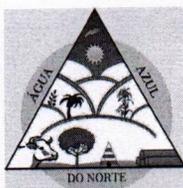
Art. 21º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria de Saúde de Água Azul do Norte, suplementadas se necessária, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária da Secretaria.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra -se publica – se cumprisse

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de junho 2024


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal



MENSAGEM à CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE N. 008/2024

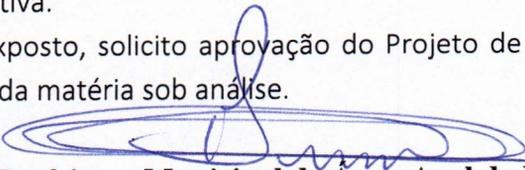
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Demais Membros da Mesa Diretora,
Excelentíssimos Senhores e Excelentíssimas Senhoras Vereadores,

Com os cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta exímia Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores e Senhoras Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei em anexo, fazendo acompanhá-lo da seguinte JUSTIFICATIVA:

A Lei Orgânica do SUS, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, orientam para a instituição e organização do Sistema Único de Saúde no âmbito dos Entes da Federação. E, trazem um conjunto de obrigações legais para orientar os Gestores do SUS na perspectiva de garantir que os recursos destinados ao financiamento das políticas, programas e ações de saúde pública possam ser aportados e geridos alinhados aos aspectos legais e necessidades da comunidade.

No arcabouço da legislação encontra-se de forma explícita, que em via de regra, para fazer uso dos recursos públicos no SUS os Entes da Federação precisam ter em pleno funcionamento o Conselho de Saúde, o Plano de Saúde e o Fundo de Saúde. Vale ressaltar, que o Município de Água Azul do Norte encontra-se habilitado e cumprindo integralmente com a Legislação no que se refere aos instrumentos de gestão ao norte. Porém, a Lei Municipal de Criação do Conselho Municipal de Saúde, nº 030, de 10 de junho de 1994, está às vésperas de completar 30 anos. E, seria pleonástico expor o quanto a referida Lei encontra-se desatualizada e em desconformidade com a atual conjuntura do SUS no Município de Água Azul do Norte. Com o intuito de atualizar e modernizar a lei municipal o Projeto de lei em tela que foi produzido com a participação do atual colegiado que representa o Conselho Municipal de Saúde, está sendo enviado para a apreciação dessa distinta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito aprovação do Projeto de Lei que segue em anexo em razão da relevância da matéria sob análise.

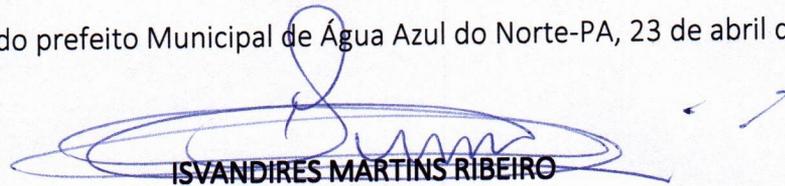

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 23 de abril de 2024.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 600/GPMAAN/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª **LORENA RODRIGUES SANTOS**, para exercer o cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:8F705462

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0601/GPMAAN/2024**

Água Azul do Norte-PA, 20 de junho de 2024.

Dispõe sobre a atualização da legislação de criação do Conselho Municipal de Saúde e criação do Fórum específico para eleger as Entidades para composição do referido colegiado, na forma da Constituição Federal, Estadual e Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A presente Lei estabelece e institui o Conselho Municipal de Saúde, define normas de organização e funcionamento das atividades e atribuições e cria o Fórum específico para eleição das entidades para composição do referido colegiado em consonância com as Leis Federais 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453 de maio 2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte é órgão colegiado de composição paritária com função consultiva, normativa, propositiva, deliberativa, fiscalizadora e permanente, que tem como prerrogativa básica o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Água Azul do Norte.

§ 2º - As entidades que compõe o conselho deverão ser eleitas, obrigatoriamente, em um Fórum específico convocado para este fim, em consonância com o que dispõe a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte tem por finalidade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos políticos, econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte será constituído por doze (12) membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo sua composição eleita através de Fórum Específico,

de forma autônoma, em plenárias por segmentos conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/90, respeitada a paridade estabelecida na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A eleição das entidades dos usuários do SUS, entidade dos trabalhadores de saúde, representante do Gestor Municipal e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde que indicarão seus representantes, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, será feita por meio de processo eleitoral em Fórum específico a serem realizados a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição, conforme Art. 1º desta lei e terá seus critérios definidos em regimento eleitoral próprio.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte será composto por representações de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e de prestadores de serviços de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos dos Usuários no município de Água Azul do Norte, indicados pelas suas entidades e associações legítima ou legalmente constituídas sem interferência dos trabalhadores, gestor e prestador de serviço no SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos Trabalhadores do SUS indicados pelo Sindicato de representação de classe -Sindaúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde, integrantes no Sistema Único de Saúde - SUS filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS no município de Água Azul do Norte;

IV - Os membros titulares e suplentes serão indicados de maneira autônoma por sua entidade, órgãos ou instituições eleitas no Fórum específico, e homologadas por meio de Decreto do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte;

Art. 5º - No processo de eleição da representação dos usuários e trabalhador de saúde para compor o Conselho de Saúde de Água Azul do Norte deverão observar os seguintes critérios:

I - CONSTITUIÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS, que tenha, no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Água Azul do Norte;

II - A Entidade representante de usuário que compor o conselho poderá indicar seus representantes conforme os seus estatutos;

III - AS ENTIDADES DE TRABALHADORES DE SAÚDE que pleitearem habilitação para integrarem o Conselho Municipal de Saúde deverá apresentar Registro Sindical/código sindical válido e deverá ser do município ou ter delegacia sindical no município, ter endereço com sede fixa e ter no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Água Azul do Norte.

IV - A Entidade representante de usuário que compor o conselho poderá indicar seus representantes conforme os seus estatutos;

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, admitindo-se recondução por igual período a critério das respectivas representações e a função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 7º - Ficam assegurados aos conselheiros (as) servidores públicos a prerrogativa da inamovibilidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho de Saúde de Água Azul do Norte terá como estrutura interna:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa Diretora;
- c) A Secretaria Executiva.
- d) A Comissão Administrativa;
- e) A Comissão Técnica;
- f) A Comissão de Licitação;
- g) A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT)
- h) E outras.

Art. 9º - O plenário é composto pelo conjunto dos conselheiros e conselheiras, é órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde com as seguintes prerrogativas:

I - Cada conselheiro (a) terá direito a um único voto;

II - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo gestor municipal de saúde juntamente com presidente do Conselho de Saúde, no prazo de até dez dias, e encaminhadas para a Secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, que providenciará sua publicação nos meios de comunicação do Município;

III - Será substituído o conselheiro que deixar de participar de (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco não consecutivas sem justificativa será comunicada a sua entidade para proceder a sua substituição;

IV - As Entidades representativas de trabalhadores e usuários deliberarão quando da necessidade de substituição de seu representante no Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte;

V - Fica expressamente proibido aos conselheiros (as) indicados ocupar cargo ou função gratificada em qualquer esfera de governo, exceto a representação governamental.

Art. 10º - O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo regular seu funcionamento por regimento interno elaborado e aprovado pelo conselho municipal de Água Azul do Norte.

§ 1º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas.

§ 2º - As Sessões Plenárias do Conselho municipal de Saúde de Água Azul do Norte instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros sendo necessário, para fins de deliberação, a manutenção do quórum inicial.

§ 3º - As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, respectivamente. No impedimento ou ausência desses, a Sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros por decisão do plenário.

Art. 11º - A Mesa Diretora é escolhida pelo plenário, dentre os seus membros titulares, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme estatui o regimento interno, e é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único - A Mesa Diretora será eleita em plenário e respeitará a paridade expressa no art. 4º desta Lei, na resolução 453 do conselho Nacional de Saúde e será assumida revezadamente a cada mandato, intercalando os representantes dos segmentos, inclusive o cargo de Presidente.

Art. 12º - Fica Instituído o cargo de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde. Com as seguintes atribuições:

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde terá finalidade precípua de secretariar e encaminhar as deliberações tiradas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

Elaborar e encaminhar os expedientes do Conselho Municipal de Saúde;

Zelar pela organização interna do espaço físico do Conselho Municipal de Saúde;

Acompanhar junto a Secretaria Municipal de Saúde o trâmite das solicitações do Conselho Municipal de Saúde;

Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde em horário de expediente habitual;

Assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Saúde nas atividades realizada pelo Colegiado;

Acompanhar e assessorar as Comissões de trabalho do Conselho Municipal de Saúde;

Organizar agenda de visitas técnicas do Conselho Municipal de Saúde aos estabelecimentos de saúde.

Art. 13º - São pré-requisitos mínimos para ocupar o cargo de Secretário (a) executiva (o) do Conselho Municipal de Saúde:

Ensino Médio completo;

Curso básico de computação e internet;

Art. 14º - O vencimento base para o Cargo de Secretário (a) executiva (o) do Conselho Municipal de Saúde será fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será composta de servidores que gozem da confiança do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 15º - O Gestor Municipal, através da Secretaria de Saúde deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria Executiva e a Estrutura Administrativa.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte deverá repassar mensalmente a dotação orçamentária por meio de conta bancária ao Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 16º - O Conselho de Saúde de Água Azul do Norte define por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica e jurídica, conforme preceitos legais do SUS.

Art. 17º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte far-se-á, mediante decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quinze dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes dos representantes das entidades para composição do conselho de saúde de Água Azul do Norte.

Parágrafo único - Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado acima, considerar-se-ão os conselheiros indicados habilitados para compor o referido conselho apenas com o registro na ata de posse dos conselheiros.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 18º - Em observância às disposições estabelecidas na legislação Federal, Estadual, Municipal compete ao Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte:

I – Estabelecer, fiscalizar e avaliar a política de saúde em nível municipal, incluindo seus aspectos políticos, econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa e cultural;

II - Estabelecer diretrizes e prioridades em conformidade com os planos diretores federais e regionais de saúde, a serem observados pela Secretaria Municipal de Saúde, na formulação do Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual – P.P.A. e Plano Anual de Trabalho, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas, bem como aprovar o Relatório de Gestão;

III - Participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde e Quadro de Metas Anual, estabelecendo mecanismos de controle, fiscalização e execução;

IV – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Água Azul do Norte, das políticas municipais de saúde e das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte à população e às instituições públicas e entidades privadas, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis;

V- Estabelecer recomendações e diretrizes gerais para implantação e acompanhamento dos conselhos distritais e gestores no Município de Água Azul do Norte;

VI - Estabelecer critérios, diretrizes e prioridades para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, acompanhando a movimentação e destinação de recursos e verificar a compatibilidade da alocação de recursos

financeiros de todas as fontes com as diretrizes e prioridades definidas;

VII - Propor e/ou aprovar previamente propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Água Azul do Norte;

VIII – Ter acesso integral a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que diga respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Água Azul do Norte;

IX - Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Água Azul do Norte;

X - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas integrantes do Sistema Único de Saúde SUS no Município de Água Azul do Norte;

XI - Convocar e estruturar a Comissão Organizadora para realização do Fórum específico eleitoral bienal de Saúde do Município de Água Azul do Norte;

XII – Avaliar previamente toda e qualquer proposta de alteração da legislação referente ao SUS no Município de Água Azul do Norte, elaborada pelo conselho municipal de saúde e encaminhar ao executivo para providenciar a sua aprovação junto ao legislativo quando necessário;

XIII - Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento e Normas Gerais de funcionamento, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

XIV - Apreciar as resoluções propostas pela Comissão Intergestora Regional – CIR Regional, referente à demanda do Município de Água Azul do Norte e homologa-la por deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte;

XV - Deliberar sobre as questões divergentes no Fórum da Comissão Intergestora Regional – CIR Regional e os recursos contra ela apresentados referente à demanda do Município de Água Azul do Norte;

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde Municipal e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII - Elaborar e aprovar os regimentos dos conselhos distritais e gestores os quais são subordinados ao Conselho de Saúde de Água Azul do Norte;

XVIII- Outras atribuições estabelecidas pela Legislação pertinente, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual e Nacional de Saúde;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - O processo eleitoral que se refere ao parágrafo único do art. 3º para eleição das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte será realizado após o vencimento do pleito do atual mandato do Conselho Municipal de Água Azul do Norte em vigência.

Parágrafo Único – A despesa com a realização do fórum para eleição do conselho deverá ser custeada pela gestão municipal ou patrocinada por setores interessados a contribuírem com o desenvolvimento da saúde no município de Água Azul do Norte.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - O atual regimento interno deverá ser reformulado no prazo máximo de noventa dias após a eleição do conselho.

Parágrafo único - As revisões do regimento interno poderão ser propostas por quaisquer dos conselheiros (as), sendo considerada sua aprovação por, no mínimo, dois terços da composição do Conselho Municipal de Saúde de Água Azul do Norte.

Art. 21º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria de Saúde de Água Azul

do Norte, suplementadas se necessária, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária da Secretaria.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra -se publica – se cumprisse

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de junho 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:1A0A8AA4

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0261/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, de 20 de junho de 2024.

“NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 594 de 27 de março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeado o Srº **IGOR VINICIUS ALVES DE SENA**, para exercer o cargo de Assessor Extraordinário da Secretaria Municipal de Administração do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:15E48183

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0223/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, de 19 de junho de 2024.

“DISPOE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a previsão legal contida no Art. 43 da Lei Municipal nº 025/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte)

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do Memorando nº 301/2024-SEMED.